LEI N.º 648/98

LEI Nº 648/98

DATA: 31 DE MARÇO DE 1998.
SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 613/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *— O Inciso I do artigo 7º, passa a ter seguinte redação:*

*" **I** - Planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível no máximo de metro em metro, e, em 7 (sete) vias, na escala 1:100 (um para cem), com a indicação de:"*

...

Art. 2º *— O Inciso II do artigo 7º, passa a ter seguinte redação:*

*" **II** - Toda gleba a ser parcelada deverá destinar no mínimo 6% (seis por cento) da área dos lotes, para equipamentos comunitários e áreas verdes."*

Art. 3º *— Revoga Inciso III do artigo 20.*

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor com data retroativa à 1º de março de 1998.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE MARÇO DE 1998.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Sec. Munic. Administração

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 117/98.

DATA: ***31 DE MARÇO DE 1998.***

SÚMULA: ***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 613/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O SENHOR MAXIMINO VANZELLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º *— O Inciso I do artigo 7º, passa a ter seguinte redação:*

*" **I -** Planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível no máximo de metro em metro, e, em 7 (sete) vias, na escala 1:100 (um para cem), com a indicação de:"*

...

Art. 2º *— O Inciso II do artigo 7º, passa a ter seguinte redação:*

*" **II -** Toda gleba a ser parcelada deverá destinar no mínimo 6% (seis por cento) da área dos lotes, para equipamentos comunitários e áreas verdes."*

Art. 3º *— Revoga Inciso III do artigo 20.*

Art. 4º *— Esta Lei entrará em vigor com data retroativa à 1º de março de 1998.*

Art. 5º *— Revogam-se as disposições em contrario.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 1998.

MAXIMINO VANZELLA
Presidente

Lido na Sessão
DE 09/03/98
1º SECRETÁRIO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
DATA 09/03/98

PROJETO DE LEI Nº 091/98

DATA: 02 DE MARÇO DE 1998.
SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 613/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º — O Inciso I do artigo 7º, passa a ter seguinte redação:

" I - Planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível no máximo de metro em metro, e, em 7 (sete) vias, na escala 1:100 (um para cem), com a indicação de:"

...

Art. 2º — O Inciso II do artigo 7º, passa a ter seguinte redação:

" II - Toda gleba a ser parcelada deverá destinar no mínimo 6% (seis por cento) da área dos lotes, para equipamentos comunitários e áreas verdes."

Art. 3º — Revoga Inciso III do artigo 20.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor com data retroativa à 1º de março de 1998.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, EM 02 DE MARÇO DE 1998.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
25/03/98
1.o SECRETÁRIO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
30/03/98
1.o SECRETÁRIO

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N.º 100/98

REQUERENTE: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAXIMINO VANZELLA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.**

REFERENTE: **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 091/98, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.**

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

" ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 613/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei n.º 091/98, é totalmente legal e constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente em consonância com a Lei Orgânica de Sorriso - MT, em seu artigo 8º X, e artigo 75 e seus parágrafos e demais disposições atinentes à espécie, pois de acordo com a Lei, pode o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

alterar Leis que de uma forma ou de outra, não atendem mais às necessidades do Município, ou que venham a melhorar as condições dos moradores de sorriso.

Alterar Leis, faz parte do poder discricionário que o Prefeito Municipal tem, sobre os atos administrativos, entre eles, a política funcional, portanto, é dotado de competência para exercê-lo, sendo assim, pode o Prefeito Municipal, revogar, retificar, ou alterar normas legais, que inviabilizam a administração, para melhorar as condições do munícipe e do município, porém, sem ferir princípios constitucionais.

Justificada está, a ação do Prefeito Municipal, em elaborar o presente Projeto de Lei de alteração à Lei Municipal n.º 613/97.

Desta Forma, o referido Projeto de Lei, encontra-se totalmente amparado por Lei, sendo o mesmo legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 16 de março de 1.998

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º: 015/98.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 091/98, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 613/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOÃO CARLOS ZIMMERMANN.

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de Março de um mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei em pauta. Após ter recebido da mesa e ter sido nomeado relator, exaro o seguinte parecer. Não há nada no referido projeto que impeça a sua legalidade e aprovação. Por isso, somos favoráveis ao mesmo.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 1998.

JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - RELATOR.

SERGIO HEMING - P/ CONCLUSÕES

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - P/CONCLUSÕES.